



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VETO AO PROJETO DE LEI CMC 134/2019  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARECER**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

O presente Veto Integral ao Projeto de Lei CMC nº 134/2019, de autoria do Vereador Professor Elinho, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares instaladas no Município de Cariacica, anexarem alertas sobre os crimes praticados contra crianças e adolescente.

A proposta em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em consonância com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

**RAZÕES DO VETO**

Dá análise da proposição, verifica-se que muito embora o conteúdo normativo seja relevante, a matéria já é tratada pela Lei Municipal nº 5.957, de 24 de janeiro de 2019, que obriga os estabelecimentos comerciais anexarem aviso por escrito sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes.

Ressalta-se que a Lei Municipal nº 5.957, de 2019, é mais abrangente ao ser comparada à presente proposta, tendo em vista que o texto em vigor dispõe, inclusive, acerca das penalidades pelo não cumprimento da norma, nos termos constantes do artigo 3º.

**Razões expalandas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para a manutenção do veto.**

Feitas as considerações pelo Executivo Municipal, esta Comissão de Justiça, manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, e posiciona-se, portanto a favor das razões do veto, uma vez que restou verificado, a existência da Lei Municipal nº 5.957/2019, que dispõe sobre o mesmo conteúdo ora em debate.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VETO AO PROJETO DE LEI CMC 134/2019  
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

Ante o exposto, esta Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, opina pela manutenção do veto, restando a decisão final, ao Douto Plenário, desta augusta Casa de Leis.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 21 de agosto de 2020

---

ITAMAR ALVES FREIRE  
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, após suas assinaturas o Presidente e Secretário concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

---

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

---

EDGAR DO ESPORTE  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

